



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202168100066	Distribuição: 15/03/2021
Número Único: 0000065-03.2021.8.25.0029	Competência: Pinhão/Comarca de Frei Paulo
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
Endereço: ALTO DA BOA VISTA, 08
Complemento:
Bairro:
Cidade: PINHÃO - Estado: SE - CEP:
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 889
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

15/03/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

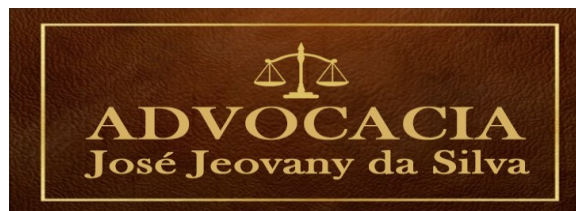
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202168100066, referente ao protocolo nº 20210315083700465, do dia 15/03/2021, às 08h37min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE FREI PAULO DISTRITO JUDICIÁRIO DE PINHÃO -
SERGIPE**

JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 102.024 SSP/SE e CPF nº 126.953.515-34, residente e domiciliado na Rua João Hermógenes de Andrade, nº 08, Centro, Pinhão/SE, CEP 49.517-000, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 18 de Novembro de 2018, o Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2012/2012, cor



vermelha, placa NVM-8134, CHASSI 9C2KC1670CR525882, Pinhão/SE, conduzida por Aline Soares da Conceição, quando esta perdeu o controle da motocicleta, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura no pulso em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 18 de Agosto de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se, portanto, ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 18 de Agosto de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar, porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já têm se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente



fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 15 de Março de 2021.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Gerçilio Vieira dos Santos, brasileiro,
divorçado, inscrito no RG sob N.º 102.024 SSP/SE e no CPF sob N.º 126.953.
515-34, residente e domiciliado na Rua
João Hermenegildo de Andrade, n.º 08, Centro,
Pinhão/SE, CEP: 49517-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o n.º 12.367 e na OAB/SE, sob o n.º 889-A, CPF sob o n.º 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, n.º 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propon ação de cobrança

N. Sra da Glória/SE, 23 de Fevereiro de 2021

Gerçilio Vieira dos Santos
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Jercilio Vieira dos Santos, brasileiro, quiro aposentado, inscrito no RG sob nº 102.024/SSP/SE e no CPF sob nº 126.953.555-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Hermenegildo de Andrade, nº 08, Centro, Pombal/SE, CEP: 49517-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sr. da Glória/SE 23 de Fevereiro de 2021


Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 60 ANOS

Jercilio Vieira dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 102.024 2 VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/2016

NOME JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
MERINDA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 21/11/1941

PINHAO-SE

DOC ORIGEM DES - VIUVO

CT. CASAMENTO 110452015519722000030630000046316

CRT CART DIST COM PINHAO-SE

126.953.515-34

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

898 0000 0458 9566

Nome: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 21 / 11 / 1941

Sexo: M Data de emissão: 17 / 01 / 03

Município de residência: PINHAO UF: SE



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **126.953.515-34**

Nome: **JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **21/11/1941**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:07:11** do dia **23/02/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **AFD5.AE42.352B.8A43**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS**

Inscrição: **0008 6244 2143**

Zona: 029 Seção: 0082

Município: 32034 - PINHAO

UF: SE

Data de nascimento: 21/11/1941

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MERINDA MARIA DE JESUS
- JOSE VIEIRA DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR RURAL

Certidão emitida às 10:11 em 23/02/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

R43Z.D84L.7F3T./U86

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: N° 031.669.494



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE

JERCILIO V*****

PINHAO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/125095-0

REFERÊNCIA

JAN/2021

APRESENTAÇÃO

25/01/2021

CONSUMO

99

VENCIMENTO

01/02/2021

TOTAL A PAGAR

R\$ 73,80

Acesse: www.energisa.com.br

Identificador para Débito Automático: 0000125095-0

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 27/01/2021				
Pagador: JERCILIO V***** CNPJ/CPF: 126.***.***-**				
RUA AL** D* B* VI** 00** - CENTRO - PINHAO / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32689190025276657	000000000202101	01/02/2021	R\$ 73,80	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA				13.017.462/0001-63
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CARIRA - CARIRA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 032858/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 27/03/2019 09:31 Data/Hora Fim: 27/03/2019 09:50

Delegado de Polícia: Alexandre Felipe de Andrade Monteiro

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Carira

Data/Hora do Fato: 18/11/2018 13:20

Local do Fato

Município: Pinhão (SE)

Logradouro: Rodovia Silveira Baretta

Bairro: Centro

Nº: s/n

CEP: 49.517-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Pinhão

Sexo: Masculino

Nasc: 21/11/1941

Profissão: Aposentado

Estado Civil: Viúvo(a)

Nome da Mãe: Merinda Maria de Jesus

Nome do Pai: Jose Vieira dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 126.953.515-34

Endereço

Município: Carira - SE

Logradouro: Rua João Hermogenes de Andrade (antiga alto da boa vista) Nº: 08

Bairro: Centro

Telefone: (79) 99878-6216 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneia
Placa NVM8134	Renavam 00464326222
Número do Chassi 9C2KC1670CR525882	Ano/Modelo Fabricação 2012/2012
Cor VERMELHA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Pinhão	Marca/Modelo Honda/CG 150 FAN ESI
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jercilio Vieira dos Santos	Exibidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que na data acima descrita, estava na garupa da motocicleta supra citada, indo em direção ao trevo da

Delegado de Polícia Civil: Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Impresso por: Alysson Wauney Santos Costa
Data de Impressão: 27/03/2019 09:50

Página 1 de 2



DD: - Procedimento Eletrônico

Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Delegado de Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CARIRA - CARIRA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 032858/2019

BR 235, quando uma caminhonete não identificada, a qual vinha na outra mão de direção, realizou uma ultrapassagem por um caminhão e veio na direção do noticiante e de sua sobrinha a qual pilotava a motocicleta e se chama Aline Soares da Conceição (CNH 06928436908), nesse instante ALINE teve que sair da rodovia para não colidir de frente; Que em razão dessa manobra, Aline perdeu o controle da motocicleta e o noticiante foi arremessado; Que em razão da queda o noticiante foi levado ao Hospital Regional de Itabaiana, onde recebeu os primeiros atendimentos; Que o noticiante sofreu uma grave lesão no pulso e em razão dessa lesão realizou algumas cirurgias no pulso; Que Aline não sofreu lesão.

ASSINATURAS


Alysson Wauney Santos Costa
Responsável pelo Atendimento


Jercilio Vieira dos Santos
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) responsável(is) pelas informações acima assinadas e declaro que serei responsável civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime do de Contravenção do Código Penal Brasileiro."


Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Delegado(a) de Polícia

Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Delegado de Polícia Civil

ORTOPEDIA

ATO

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 595764
CNS:

DATA: 18/11/2018
SETOR: 05-SUTURA

HORA: 17:38
USUARIO: PISGMORENO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
IDADE.....: 77 ANOS NASC: 21/11/1941
ENDERECO.....: RUAJOAO ERMOGEN DE ANDRADE
COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: PINHAO UF: SE CEP....: 49517-000
NOME PAI/MAE...: JOSE VIEIRA DOS SANTOS /MERINDA MARIA DE JESUS
RESPONSAVEL....: ACOMPANHANTE MICAELE
PROCEDENCIA....: PINHAO - SE TEL....: 0799985446
ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO 86
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [X] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Vitima de colisao moto x moto há 2 horas em uso de capacete, apresentando lesão no

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: oclusivo com suspeita de fratura exposta em punho (D)

DIAGNOSTICO:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1) A Ortopedia

Locais de Amarel Fimint
Médica Cirurgia Geral
CRM 4975 / SE

Dr. PUNHO D AP PEGH

DATA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

HORA DA SAIDA: :
[] EVASAO [] DESISTENCIA

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Vinicius Santos Santoma

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Rasmigney Silva
Téc. em Radiodiagnóstico por Imagem
CRM 00671

Profolo
18-11-18
617

Paciente vitima de acidente de moto com fratura exposta do radio direito (D). A notacao vasculares

Dr. Vinicius Sobral
Ortopedista
CRM-SE 5189

ed=so cc

NOME: Jucilio V. dos Santos**RELATÓRIO DE ALTA**DIAGNÓSTICO: Fx radio distalPROCEDIMENTO: Rms / fixador externoDATA DA INTERNAÇÃO: 0 / 01 / 19DATA DO PROCEDIMENTO: 02 / 01 / 19DATA DA ALTA: 02 / 01 / 19**ORIENTAÇÕES:**

- Repouso em casa e manter MMSS elevados
- **NÃO** retirar tala ou curativo
- Retorno no HUSE com Dr. Walter

no dia / / após fratura
Dr. Walter Gomes Pinheiro Junior
CRM 3036
CPF 218.808.228-37

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nesta página você pode realizar consultas sobre o andamento dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT para acidentes de trânsito ocorridos somente até o dia 31 de dezembro de 2020.

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190526382 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 12695351534

Posição em 23-02-2021 10:04:53

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>)

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
18/09/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/11/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/SDshtexZy+Oghcj7b2dNTw==api_key=12t9uuuAws703F__uHieB+SQFR3oaUjOgXDMnw5z__A8E=
30/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/nUeLtRsDFooQIWIHH1mPDg==api_key=12t9uuuAws703F__uHieB+SQFR3oaUjOgXDMnw5z__A8E=

13/10/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	 https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/XxdQcaZZwm2Vzb2jWgPJYg==/?api_key=12t9uuaAws703F__uHieB+SQFR3oaUjOgXDMnw5z__A8E=
25/09/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	 https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/iF4oDwbVQtVxELxuxRxMXQ=?api_key=12t9uuaAws703F__uHieB+SQFR3oaUjOgXDMnw5z__A8E=

Baixe o App Seguro DPVAT, da Seguradora Líder



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguero-dpvat/id1375178092?>

```
l=pt&ls=1 &mt=8)
```



(<https://play.google.com/store/apps/details?>

id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(https://kcpn.kcpn.com.br/#/registrar-veiculos) (juradoralideroficial/1%C3%ADder-dpvat)

Serviços

› Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

› [Consulta a Pagamentos \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx\)](#)

- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso \(/termosdeuso\)](#)
[Diretiva de Privacidade \(/diretivadeprivacidade\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

15/03/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

15/03/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC Considerando que em demandas semelhantes não houve autocomposição, reputo despicienda a designação de audiência inaugural. Assim sendo, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Frei Paulo/SE, 15/03/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pinhão/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202168100066 - Número Único: 0000065-03.2021.8.25.0029
Autor: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC

Considerando que em demandas semelhantes não houve autocomposição, reputo despicienda a designação de audiência inaugural. Assim sendo, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Frei Paulo/SE, 15/03/2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pinhão/Comarca de Frei Paulo**, em 15/03/2021, às 16:13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000523451-64**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

06/04/2021

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC Considerando que em demandas semelhantes não houve autocomposição, reputo despidiêda a designação de audiência inaugural. Assim sendo, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Frei Paulo/SE, 15

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

07/04/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 07/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 06/04/2021, às 18:38:43.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

13/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210413105501956 às 10:55 em 13/04/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 202168100066

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **18/11/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **27/03/2019**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 27/03/2019 após 4 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 18/11/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	18/09/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03164-P

CONTA: 000000650772-7

Nr. Autenticação

BRADESCO1809201905000000000023703164000000650772168750 PAGO

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **18/11/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸ art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 13 de abril de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **FREI PAULO**, nos autos do Processo nº 00000650320218250029.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

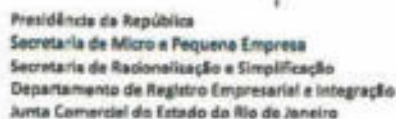


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



33.3.0028479-6

Sociedade anônima

Normal

128 An. Deutscher

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Other Arguments:

0000131501-18/12/2017

DOI: 10.1002/9781118471996.ch1

SEGURO LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595034

Week: ECC32023-D73D-4332-8033-7CC99416A904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRF	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

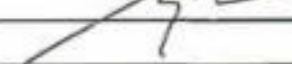
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

11 Para validar o documento acesse <http://www.tuceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/12



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabil de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

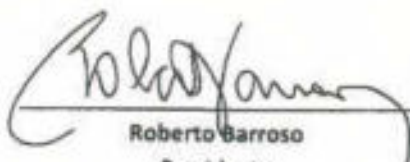
CR *Luci*

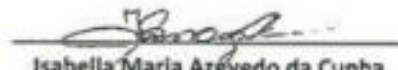
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD858CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE4836AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386FA8220CFDE4B56AFAD5ECF8FFDDCF88740F233E496AFDAB0X1F8S

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE8208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

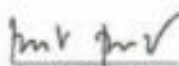
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo A.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo K.L. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/3



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

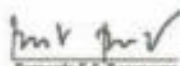
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

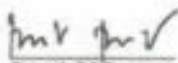
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Benedito F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

19/1/1



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

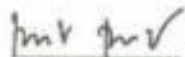
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163578185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C696
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

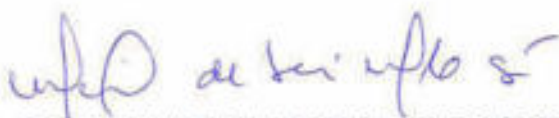
17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tableteiro: Carlos Alberto Ferra Oliveira Rua do Carmo, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-0001	ADB28690 088674
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (00000524953)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho da verdade.		
Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. Serventia TIFUNEOS		
Total		
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1 3.90 Escrevente 1 12786-48062 série 05077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.986/94		
p. 58 ECLP nº 100-011-56882 GRS Consulte em https://www3.tirri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 107.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 18/09/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03164-P

CONTA: 000000650772-7

Nr. Autenticação

BRADESCO1809201905000000000023703164000000650772168750 PAGO

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190526382 **Cidade:** Pinhão **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS **Data do acidente:** 18/11/2018 **Seguradora:** GAZIN SEGUROS S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DISTAL DO RÁDIO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO. ALTA MÉDICA. P11

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO PUNHO DIREITO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190526382

Vítima: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

Data do Acidente: 18/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **237**

Agência: **000003164-P**

Conta: **00000650772-7**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 595764
CNS:DATA: 18/11/2018
SETOR: 05-SUTURA

HORA: 17:38 USUARIO: PISGMORENO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
 IDADE.....: 77 ANOS NASC: 21/11/1941
 ENDereco.....: RUA JOAO ERMOGEN DE ANDRADE
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO.....: PINHAO UF: SE CEP....: 49517-000
 NOME PAI/MAE...: JOSE VIEIRA DOS SANTOS /MERINDA MARIA DE JESUS
 RESPONSAVEL...: ACOMPANHANTE MICAELE
 PROCEDENCIA...: PINHAO - SE TEL....: 0799985446
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO 86
 CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

P^a: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: ☒ RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
☐ LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Vitima de colisao moto x moto há 2 horas em uso de capacete, apresentando motivo

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: oclusivo com suspeita de fratura exposta em pulso

DIAGNOSTICO:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1) A Ortopedia

Loana de Amaral Firmino
 Médica Cirurgia Geral
 CRM 4975 / SE

INVESTPREV

11 SET 2019

DATA DA SAIDA: ___/___/___

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico

Rasmidney Silva
 Téc. em Radiologia por Imagem
 CRP 00671

Protocolo
 18-11-18
 617

Paciente vitima de acidente de moto com fratura exposta do radio distal D. e anotações vacuoladas

ed=ao CC

Dr. Vinicius Sobral
 Ortopedista
 CRM-SE 5189

JERCILO VIEIRA DOS SANTOS
RUA ALTO DA BOA VISTA, 0015 / - CENTRO
PANAJO / SE CEP: 48517002 (AG: 30)

Ligação: MONOFÁSICO
Código: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Ratador: 18 - 145 - 1450 Referência: Ago / 2018
Medidor: A3022/32501 Emissão: 26/08/2018



ENERGISA (SERGIPE DISTRIBUIÇÃO) S.A.
Rua Min Apolônio Sales, 91 - Jockey Baires
Aracaju / SE - CEP: 48040-150
CNPJ: 13.017.402/0001-403 Ins. Est. 270.767.408
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 016.303.261
Cód. para Dis. Automáticas: 0800138098

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Ago / 2018	26/08/2018	25/09/2018	126.963.616-34 Ins. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/125095-0

Canal de contato

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
25/07/18	7680	26/08/18	7789	1	79	32

Demonstrativo										
CCI	Descrição	Quantidade (kWh)	Valor Base (R\$)	Alíq. (R\$/kWh)	Base (R\$)	Valor (R\$)	Base (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
Tributos Totais (R\$) - ICMS (R\$) - ICMS										
Pa/Cobro (R\$) (0,0001%) (R\$0,01%) (R\$0,01%)										
0601	Consumo em kWh	79,000	0,157810	88,89	88,89	29	14,38	88,89	0,50	2,44
0601	Adic. B. Amarela			0,29	0,29	29	0,57	0,29	0,50	0,01
0601	Adic. B. Verde			9,71	9,71	29	0,93	9,71	0,39	0,15
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0899	BOMUS ITAPUBI 10.439/2002 51/2018			-1,04	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação de Item - TOTAL				82,82	82,88	15,88	82,88	0,50	1,50	
Tarifa de Tributos				0,830720						

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
111	02/09/2018	R\$ 62,82

Histórico de Consumo (kWh)											
111	99	118	121	120	114	128	122	112	105	90	74
Apr/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19

RESERVADO AO FISCO
a27c.8e22.5ce4.2e28.a0eb.dd0a.716e.4bf2.

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
02/18 PRELIMINAR				Discriminação	Valor (R\$)	%
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)				
DC MENSAIS	5,79	NOMINAL		Salário de Dist. de Energia SE	15,55	24,57
DC TRIMESTRAL	17,58			Salário de Energia	24,55	38,98
DC ANUAL	33,16	CONTRATADA		Salário de Transmissão	1,52	2,39
PC MENSAIS	3,26			Encargos Setoriais	2,10	3,35
PC TRIMESTRAL	9,73	LIMITE SUPERIOR		Encargos Gerais e Encargos	19,17	30,44
PC ANUAL	19,46			Outros Serviços	0,30	0,47
DVC	3,01	LIMITE SUPERIOR		Total	82,88	100,00
DCPI	12,32					

ATENÇÃO	Faturas em atraso
Atenção: A fatura de energia elétrica é emitida pelo município e deve ser paga diretamente para o mesmo.	

INVESTPREV

11 SET 2019

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECASWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu José Marcos De Oliveira Rosa inscrito (a) no CPF sob o Nº 000.003.675 / 00 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Jercilio Vieira dos Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 126.953.515 / 34 do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Jercilio Vieira dos Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 126.953.515 / 34, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	<u>Rua Das Silas</u>		Número	<u>217</u>	Complemento	<u>Casa-A</u>
Bairro	<u>Silas</u>	Cidade	<u>Nossa Senhora da Glória</u>	Estado	<u>SC</u>	CEP
Email	<u>marcosdegloia@gmail.com</u>		Telefone comercial(DDD)	<u>79-99925-2568</u>	Telefone celular (DDD)	<u>79-99918-9207</u>

Nossa S^a da Glória 10 de Setembro de 2019
Local e Data

José Marcos De Oliveira Rosa
Assinatura do Declarante

INVESTPREV

11 SET 2019

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 0800-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, JOSEFA VALDEREZ DOS SANTOS

RG nº 1291815, data de expedição 10/02/15

Órgão SSP/SE, portador do CPF nº 004.304.025-03

com domicílio na cidade de Pinhão, no Estado de

Sergipe, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Rua João Gonçalves da Andrade, nº 45

complemento CADA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Jacilene Maria dos Santos, cujo o condutor era

Aline Soares da Conceição

Veículo: Moto Modelo: HONDA / CG 150 FAN Ano: 2012

Placa: NVM 8134 Chassi: 9C2KC1670CR525882

Data do Acidente: 18/11/18

INVESTPREV

11 SET 2019

Local e Data: Pinhão / SE 16.04.19

Josefa Valderes dos Santos

Assinatura do Declarante

Aline Soares da Conceição

Assinatura do Condutor

(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



RECONHECIMENTO

Reconheço por autenticidade a firma indicada de
JOSEFA VALDEREZ DOS SANTOS
PINHÃO/SE, 16 de abril de 2019. Dou fé.

MARCELA MENDONÇA GOIS (ESCREVENTE SUBSTITUTA)
16/04/2019-09:16:38

Seio TJSE: 201929626001224, Acesso: <https://www.tjse.jus.br/xi/NDACKH>



OFÍCIO ÚNICO DO DISTRITO DE PINHÃO/SE
CARTÓRIO GEORGE WALLACE
Marcela Mendonça Gois
ESCREVENTE SUBSTITUTA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

**SUS**Sistema
Único de
SaúdeMinistério
da Saúde

38. ELE

37. ANT

36. VAL

35. MUR

34. MAR

33. RONI

32. MARI

31. JOSEL

30. ANTO

**ÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
O HOSPITALAR****Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

TERAQUE VIEIRA DOS SANTOS

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

MASC. ☐ 1 FEM. ☐ 3

10 - RAÇA / COR

11 - NOME DA MÃE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

12 - TELEFONE DE CONTATO

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº BAIRRO)

14 - TELEFONE DE CONTATO

17 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

16 - DOC

18 - COD. IBGE MUNICÍPIO

19 - UF

20 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

21 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente vítima de acidente de moto apresentando fratura exposta do rádio direito

INVESTPREV

11 SET 2019

22 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Fratura exposta do punho direito

23 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame Físico + Rx

24 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura exposta do Rádio direito

25 - CID 10 PRINCIPAL

S52.5

26 - CID 10 SECUNDÁRIO

27 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Fixação Externa da Fratura Exposta do punho direito

29 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

30 - CLÍNICA

31 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

32 - DOCUMENTO

1 - CNS ☒ CPF

33 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

02003430510

34 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

Dr. Vinícius Sobral

35 - DATA DA SOLICITAÇÃO

18/11/18

36 - ASSINATURA E CARIMBO Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

Dr. Vinícius Sobral
Ortopedista
CRM-SE 5189**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)**

37 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

40 - CNPJ DA SEGURADORA

38 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

41 - Nº DO BILHETE

42 - SÉRIE

39 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CNAS DA EMPRESA

45 - CBO

46 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

48 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

49 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

50 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

51 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

1 / 1

52 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Nome:

IZACINDO VILHANO DOS SANTOS

DATA

PRESCRIÇÃO MÉDICA E DIETA

Idade:

1º TURNO

07:00 AS 13:00

Ass.

Enfermaria:

2º TURNO

13:00 AS 19:00

Ass.

Leito:

3º TURNO

19:00 AS 07:00

Ass.

1. 21/11 2. 21/11 3. 21/11 4. 21/11 5. 21/11 6. 21/11 7. 21/11 8. 21/11 9. 21/11 10. 21/11 11. 21/11 12. 21/11 13. 21/11 14. 21/11 15. 21/11 16. 21/11 17. 21/11 18. 21/11 19. 21/11 20. 21/11 21. 21/11 22. 21/11 23. 21/11 24. 21/11 25. 21/11 26. 21/11 27. 21/11 28. 21/11 29. 21/11 30. 21/11

SND
M

Roberto

Dr. Antônio L. Lima Neto
Otorrinolaringologista
CRM 20000 - RJ

UNIDADE HOSPITALAR:

Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho

SETOR:

LEITO:

PACIENTE:

Jercia Viana dos Santos

IDADE:

SEXO:

REG:

DATA

HISTÓRICO

18/11/18

ORTOPEDIA

POI de Fratura Externa de Fêmur Esquerda do Paciente (D),
sem intercorrências

Ed = Interação Muscular

Dr. Vinícius Sobral
Ortopedista
CRM-SE 5189

19/11/18 # ORTOPEDIA #

1º O.P.O - FIXAÇÃO EXTERNA DE FÊMUR DA
ESQUERDA (PUNHO (D))

Dr. G. L. C.

SOLICITE TUDO DE CONTINUAÇÃO.

→ G. L. C. (D) R. L. C. (D) Dr. Brício Bittencourt
CRM-SE 4128-DE

20/11/18

2º O.P.O - FIXAÇÃO EXTERNA DE
FÊMUR DA ESQUERDA (PUNHO (D)).

F.O. de R. L. C. T. M. n. DE
CONTINUAÇÃO.

→ G. L. C. (D) R. L. C. (D) R. L. C. (D)
P. L. C. (D) R. L. C. (D)
A.T.P.

21/11/18 PLIRCI / RHEVIA
NO MAS, MOVIMIENTOS ADUOS
ALTA HOSPITALARIA



Dr. Antonio E. Lara Arce
Ortopedia - Traumatología
CRM 2808 - TECT 6824

UNIDADE HOSPITALAR: Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho

SETOR: e. cirúrgico

LEITO:

PACIENTE: Jercilio Vieira dos Santos

IDADE: 77a

SEXO: M.

REG: 595764

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	T	P	R	PA	Glicem
18	20:15	Paciente admitido neste setor, procedente da urgência, vítima de acidente automobilístico, não apresentando lesões evidentes, calma, orientado, afébril, eupnéico, hipertensão, verbalizando em companhia de familiar + funcionário, para ser submetido a T.T.O cirúrgico de fratura de punho, sob a cuidados de Dr Brício, realizada monitorização com oxímetro de pulso e sinais vitais não invasivos, em uso de AIP em MSD, encontra-se em decúbito dorsal.		102		221	93%
						91	
	20:30	Início do ato anestésico de corar. ter bloqueio de plexo, sob os cuidados de Dr Márcio, em intercorrências durante procedimento.		102		221	93%
						91	
	20:35	Início do T.T.O cirúrgico, paciente reagindo bem, mantendo parâmetros vitais estáveis durante todo tempo peritório, o qual segue tranquilo no momento. Em tempo cirúrgico realizado, redução + fixador externo, segue procedimento.		112		188	93%
						88	
	21:00	Segue transoperatório sem intercorrências, paciente com parâmetros vitais estáveis, segue procedimento.		101		167	94%
						67	
	22:25	Termine do T.T.O cirúrgico, paciente reagindo bem, mantendo parâmetros vitais estáveis durante todo tempo peritório, realizado fixação de punho com fixador externo, paciente encaminhado a SRPA acordado, em bom estado, sem queixas no momento, segue em observação anestésica. Paciente encaminhado à clínica cirúrgica.		92		159	95%
						79	

UNIDADE HOSPITALAR	Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho	SETOR	ISTO
PACIENTE	Gercilio Vieira dos Santos	IDADE	SEXO

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	P	R	FA	Glicem
18/11/19	23:34	Paciente encaminhado ao raio x, funcionaria no setor determina retornar amanhã de forma elogiada, na falta de respeito; Admitindo com pendência do raio x, na di. nica cirurgica, transportado em maca, acordado, consciente orientado, respondendo as soli. citações verbais, supneico, Ocia. notica, nível pressorico sem al. teracao, SIC nega alergia medi. ca mentosa, relata HA, segue as ordens da equipe, no pós cirurgico de fratura radio direito por Dr. Tomicus. Cifrado SSW. Atmo S43434 AC	70			118 70
	24h	Administrado clindamicina + Tramal conforme Prescricao me. dica el maomy Administrado as medicacoes diginona IV + ligero 400 mg. IV con. forme prescricao				
	06h	Adm. clindamicina 2 x 1 qd - 1600 mg				
	9:00	feito medicamento SSW PA 160x100				
		em tempo 8hs adu. do Tramal 100mg, IV, de ho. ou. João 432461				
19/11	9:00	Paciente encontra-se no leito, em decú. bito dorsal, flexão 45°, consciente, calmo, orientado, verbalizando, deambulando, acianótico, orictórico, hipertenso, acompa. nhado por familiar.	84	79	22	162 100
		As SSW: T=39.4°C, P.A.=160x100 mmHg, R=22 rpm, P=79 bpm.				
		Ao exame físico = Couro cabeludo inte. gro, olhos normocorados, rupto nasal na.				

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

UNIDADE HOSPITALAR: Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho

SETOR: C. Cirúrgico

LEITO: 02

PACIENTE: Jucelino Vieira dos Santos

IDADE:

SEXO: M

REG:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	T	P	R	PA	Glicose
19/11		mal, pescoço íntegro, Tórax simétrico, abdômen giboso e flácido, indolente a palpação, sssu venoso periférico com varicose em MSE, MSI com metástase, diurese +, evacuação -, febre de ressecção +.	34.4	x9	22	160/100	
	10:00	Realizada troca de curativo em MSE, com presença de fixadores, pouco sangüinolento, com incisão cirúrgica. Utilizado soro fisiológico, cloroxidina, luva estéril, gaze, atadura e esparadrapo, sem intercorrências. Segue aos cuidados da equipe multidisciplinar.					
19-11-18	14:00	Administra as medicações de horário (Dipirona + Ciprofloxacino), conforme a prescrição médica. J. J. 393961					
19/11	16:00	Administra as medicações de horário conforme prescrição médica. J. J. 393961					
19/11	18:00	Administra as medicações de horário conforme prescrição médica. J. J. 393961					
19/11	20:30	no leito, calmo, orientado, verbalizante, acompanhado de familiares em uso de AVPM MSE por varicose, supnicio, acromático, com pressão arterial elevada, acutou a dieta prescrita fúncas fisiológica com diurese presente, diurese aumentada. J. J. 393961.				150/90	
20/11	04:00	Administra as medicações de horário Clidemilina 600mg EV + T. normal 100mg EV conforme Prescrição médica. J. J. 393961					
20/11	07:00	Administra as medicações de horário Cipro 400mg EV + Dipirona 1g EV conforme Prescrição médica. J. J. 393961					

UNIDADE HOSPITALAR

Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho

SETOR

LEITO

PACIENTE

IDADE

SEXO

REG.

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	T	P	R	PA	Glicem
20.11	06:00	Administrada a medicação: Alimtemi- lina 600mg EV conforme prescrição AE Pózeima: 639581					
20.11	08:00	Administrado dipirona + Paracetamol, TV de horário conforme prescrição médica AE 432461					
		Paciente em leito calmo, consciente, ver- balizando. No momento, espúrio co, arritmico - normotenso. Acentuação debe obedecer. Sinais vitais: sem intercorrências - Absc.		100			
				70			
	12:00	Administrada medicação de horário conforme prescrição médica, (Clinda- micina 600mg EV). AE: Olan + Malaria.					
20.11	14:00	Administrado Dipirona + dipirona 12 con- forme prescrição					
	18:00	Admin. clindamicina 12, conforme prescrição médica pux. Juliana 432684					
20.11	19:30	Paciente no leito calmo, consciente, orientado, verbalizando, acompanhados, espúrio, orientado, em uso de AIP no MSE, diurese e diurese presente, sem diurese, no momento precisa-se de alga na insuflação cirúrgica				93	180
20.11							90
	20:00	Administrada dipirona 2:8 Bx conforme prescrição médica					
	24:00	Administrada clindamicina 600mg + 100ml SFO 97.81 conforme prescrição médica					
	02:00	Administrada dipirona 400mg EV + dipirona 2:8 Bx conforme prescrição médica					
	06:00	Administrada clindamicina de horário conforme prescrição. AIP Místian 495018					
	08:00	Pete de alta hospitalar					

Medicação e Material Médico - Cirúrgico

re Jeraldo Vieira dos Santos

Date: 18.11.18

Leito E-02

Descrição	Und	Qtde
Adrenalina Sol. Molesimal	Amp.	
Água bidestilada 10ml	Amp.	02
Água Oxigenada	Fr.	
Amficacina 100mg	Amp.	
Amficacina 250mg	Amp.	
Aminofilina	Amp.	
Ampicilina 1gr	Amp.	
Ampicilina 500mg	Amp.	
Amptetil	Amp.	
Atropina (sulfato) 1ml	Amp.	
Bicarbonato de Sódio 8.4%	Amp.	
Buscopam 5ml	Amp.	
Cataflan (diclofenaco)	Amp.	
Cediloneide 0.4mg	Amp.	
Cisapride	Amp.	
Clexane 20mg	Amp.	
Clexane 40mg	Amp.	
Clindamicina	Amp.	
Clonidin	Amp.	
Clorafenicol 1gr	Amp.	
Cloreto Potássio 19.1%	Amp.	
Cloreto de Sódio 20%	Amp.	
Decadron 4mg	Amp.	
Diazepam (valium) 10mg	Amp.	
Dimorf 1mg	Amp.	
Dimorf 0.2mg	Amp.	
Dimorf 10mg (morfina)	Amp.	
Diprivan	Amp.	
Dolantina	Amp.	
Dormonid 15mg	Amp.	
Dormonid 5mg	Amp.	
Efortil 0.01gr	Amp.	01
Esmocin	Amp.	
Eton	Amp.	
Energan 50mg	Amp.	
Entanil 2ml 10ml	Amp.	01
Eumazenil 0.1mg	Amp.	
Iaramicina 10mg	Amp.	
Iaramicina 20mg	Amp.	
Iaramicina 40mg	Amp.	
Iaramicina 80mg	Amp.	
Iardenal 200ml	Amp.	
Ilicose 25%	Amp.	
Ilicose 50%	Amp.	

Assinatura da Enfermagem (por extenso)

529798 AE.

Descrição	Und	Qtde
Gluconato de Calcio	Amp.	
Heparina 5000 UI/ml	Amp.	
Hidantal 250mg	Amp.	
Insulina	Amp.	
Kanakion	Amp.	
Kefazol 1g	Amp.	02
Keflin	Amp.	
Ketalar 50mg - 10ml	Amp.	
Lasix 20mg	Amp.	
Marcaina 0.5% c.v - 20ml	Amp.	
Marcaina Pesada 4ml	Amp.	
Megapen 5.000.000 L/I	Amp.	
Metronidazol 500mg (flagyl)	Fr	
Nausedron	Amp.	01
Neomicina pomada	Gr	
Nibium	Amp.	
Nilperidol	Amp.	
Novalgina (dipirona)	Amp.	01
Omeprazol	Amp.	01
Pancuron	Amp.	
Pavulon	Amp.	
Plasil	Amp.	
Profenid	Amp.	
Propofol	Amp.	
Prostigmine 0.5mg	Amp.	
Quelicin 100mg	Amp.	
Quelicin 500mg	Amp.	
Ranitidina	Amp.	
Remifentanil 2mg	Amp.	
Ringer Lactato 500ml	Fr	04
Rocefin 1mg	Amp.	
Rocefin 500mg	Amp.	
Sevoflurano	Fr	
Solu-cortef 500mg	Amp.	
Solu-cortef 100mg	Amp.	
Soro Fisiológico 0.9%	Amp.	10
Soro Glicosado 5%	Amp.	
Sulfato de Magnésio 50%	Amp.	
Tramal 100 mg	Amp.	
Xilocaína 1% c.v	Amp.	01
Xilocaína 1% s.v	Amp.	
Xilocaína 2% c.v	Amp.	
Xilocaína 2% s.v	Amp.	01
Xilocaína Geleia	Fr	30

KIPRO 400 W

22



Ficha de Ato Cirúrgico

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Nome do Paciente

Jercilio VIGIA DOS SANTOS

Diagnóstico Pré-operatório:

Fratura Exposta do punho ①

Cirurgia realizada:

Fixação Externa de Fratura Exposta do punho ①

Cirurgião:

Dr. Vinicius Soares

Auxiliares:

Dr. Bruno Bittencourt

Anestesiologista:

Dr. Márcio

Anestesia:

Bloqueio de P. Braquial

Diag. Pós-operatório:

O mesmo

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- ① Paciente em CC em DDH SOB Anestesia
- ② Assépsia + Antisepsia do MSD
- ③ Posicionamento de campos
- ④ Lavagem cirúrgica com SFQ 9% 10 litros
- ⑤ Fixação Externa do punho ① após tração
- ⑥ Sutura de Pele
- ⑦ Pletivo
- ⑧ Programar cirurgia definitiva

Data

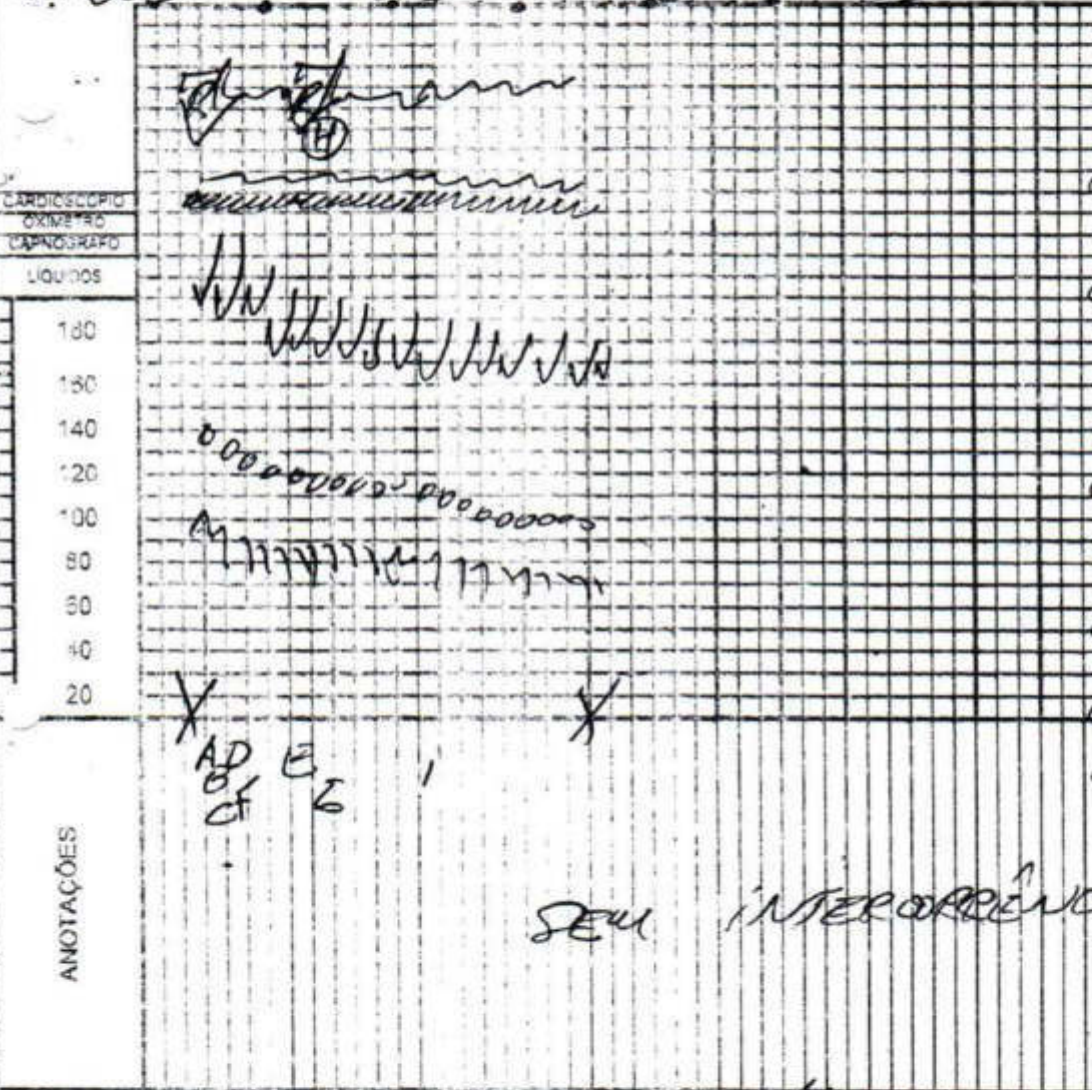
18.11.18

Assinatura do cirurgião

Dr. Vinicius Sobral
Ortopedista
CRM-SP 5188

FICHA DE ANESTESIA

NOME VERÚNIO VIEIRA DOS SANTOS Nº PRONTUÁRIO: _____
 CONVÊNIO _____ DATA _____ SEXO M COR _____ IDADE 77 - PÊSO _____
 NATURAL _____ EST. CIVIL _____ SANGUE _____
 SETOR MÉDICO _____ BELAYEDS _____ APTº _____ E. FÍSICO(ASA) 03
 DIAG. PRE-OP FRATURA EXPOTA DE PUNHO D.
 CIRURGIA PRÉ-OP _____
 DIAG. POS-OP _____
 CIRURGIA REALIZADA TRAT. CIRÚRGICO + FIXAÇÃO DA FRATURA
 PRE-ANESTÉSICO _____ HORA _____ EFEITO _____
 CIRURGIÃO DR. BRUNO 1º AUXILIAR DR. VINÍCIUS
 2º AUXILIAR _____ INSTRUMENTADOR _____
 AGENTE 20:35 21:35 22:35 23:35



- INDUÇÃO
- ① FENTANIL EV. 100µg
 - ② DORMOID EV. 20mg
 - ③ XILOCAINA 15% PN 450mg MANUTENÇÃO
 - ④ CEFADROXIL EV. 20g
 - ⑤ NALBEXON EV. 80mg
 - ⑥ DOPAMINA EV. 40mg
 - ⑦ DOPAMINA EV. 20mg RECUPERAÇÃO
 - ⑧ RAUVAL EV. 100mg
 - ⑨ DEXAMETASONA EV. 10mg
 - ⑩ CHLORIDINA EV. 75µg

DROGAS	MATERIAL	CONC	QUANT	ANESTESIA
BLOQ. PLEXO BRAQUIAL DA AXILAR.				
NESSO PLEXO PERIT. MONITORIAÇÃO				
PEQUENA + PRODUZ				
SIC Lesão				
Acetilcolina				
Simples				
O.Cateter				
Liquor				
Duração da Op.				
Duração da Anest.				
Reflexos				
Acordado - Sono - Adormecido				
Sangue				
Anestesiologista				

FICHA DO ATO CIRÚRGICO

Dr. Márcio Menezes de And.
 Anestesiologista
 CRM 2339

28/11/18

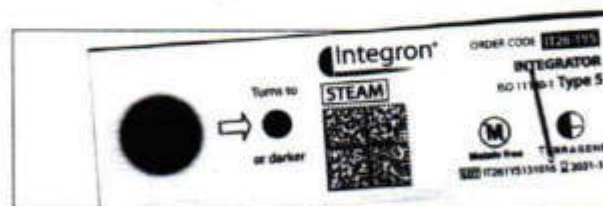
Jeraldo Vieira dos Santos R: 595764
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM: TRANS-OPERATÓRIO

CONTROLE DE RASTREABILIDADE DO PROCESSO DE ESTERELIZAÇÃO

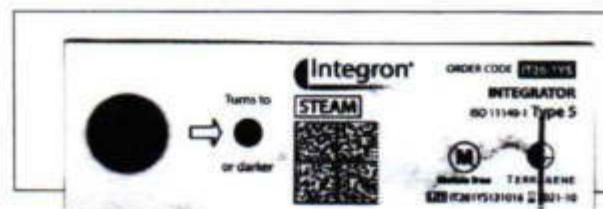
Caneta de bisturi
elétrico



Material: Caixa de peg. Procedimento
Data de Esterilização: 28.11.18
Data de Validade: 29.11.18
Número de Lote: 39
oclave: () 1 () 2
Profissional e COREN: Andrade



Caixa de bloqueio



Material: 05 campo de Lap
Data de Esterilização: 28.11.18
Data de Validade: 29.11.18
Número de Lote: 30
oclave: () 1 () 2
Profissional e COREN: 388671 (Ferreira)



Compressas grandes
10 Unidades



Capotes



Capotes



NOME: Josélio V. dos Santos**RELATÓRIO DE ALTA**DIAGNÓSTICO: Fx radio distal DPROCEDIMENTO: Rms / fixador externoDATA DA INTERNAÇÃO: 0 / 01 / 19DATA DO PROCEDIMENTO: 02 / 01 / 19DATA DA ALTA: 02 / 01 / 19**ORIENTAÇÕES:**

- Repouso em casa e manter MMSS elevados
- **NÃO** retirar tala ou curativo
- Retorno no HUSE com Dr. Walter

no dia 11 / 09 / 2019após fisioterapia
Dr. Walter Gomes Pinheiro Junior
CRM 3036
CPF: 218.808.228-37**INVESTPREV**

11 SET 2019

Solicitação de Ré – Análise

Eu: Jercilio Vieira Dos Santos portador do RG: 102.024 CPF: 126.953.515-34 residente na Rua Alto Da Glória Nº15 Bairro: Centro Cidade: Pinhão -SE Cep: 49.517-000. Venho pelo presente instrumento, solicitar aos senhores que seja marcado uma Perícia médica para o meu processo, pois só foi liberado 1.687,50 para as lesões que mim encontro enviei relatório médico que comprovam as lesões que foram **FRATURA EXPOSTA EM PUNHO DIREITO** [CID:362](#) sinto muitas dores horríveis não trabalho mas, não consigo movimentar o punho direito fico a merecer dos outros, por isso peço encarecidamente que marquem com urgência uma perícia para que o perito verifique e comprove o que aqui descrevo.

Certo de contar com vossa compreensão, agradeço desde já.



JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE 04/10/2019

TESTEMUHAS:







HOSPITAL E MATERNIDADE

Santa Isabel

Av. Sirineão Sobral, s/nº - Santo Antônio - CEP 49060-640 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3212-4900 Fax: (79) 3236-2053 CNPJ/MF nº 13.025.507/0001-41

Para:

Relatório Médico

*Proc. Jorcilio Vieira dos Santos
vítima de acidente motociclistico
em 18/11/2016. Devido a este
sofreu fratura exposta de punho D,
tratado cirurgicamente. Apresenta
dificuldade de flexão e extensão
do punho. Encontra-se de
alta definitiva.*

CID: S62

06/11/19
Dr. Alberto Velasco Verbas
CRM-963 - CPF 102.884.905-25

Aracaju (SE), _____

NOME : JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

SOLICITANTE : DR (A) . -

CONVÊNIO : AMB

IDADE : 77 ANOS

DATA : 28/10/19

REGISTRO : 433620

DIGITADOR: Paula Anunciação

LAUDO RADIOLÓGICO

MÃO D:

Redução dos espaços articulares interfalângicos proximais/distais.

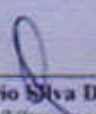
Osteoartrose.

Luxação rádio/ulna carpal.

Esclerose ósseas das metáfises distais do rádio/ulna/fraturas das extremidades distais do rádio/ulna com avulsão óssea.

Desalinhamento da primeira fileira carpal.

Fazer correlação clínica/radiológica.


Dr. Osmário Silva Dantas
Radiologista/Ultrasonografista
CRM/SE 299

Dr. Osmário Souza Dantas
Radiologista/Ultrasonografista
CRM/SE 3212

CLÍNICA VITAE - Rua Jackson de Figueiredo, 456 - Centro - CEP 49500-058 - Itabaiana - Sergipe
CENTRO MÉDICO - Shopping Píxoto - LABORATÓRIO - Rua Batista Itajai, 48
Contatos: 79 3431-3050 | 79 99643-2224 | clinicaointernet.com.br
vitae/itabaiana.se | @grupovitae | www.clinicavitae.com.br





Solicitação de Ré – Análise

Eu: Jercilio Vieira Dos Santos portador do RG: 102.024 CPF: 126.953.515-34 residente na Rua Alto Da Glória Nº15 Bairro: Centro Cidade: Pinhão -SE Cep: 49.517-000. Venho pelo presente instrumento, solicitar aos senhores que seja marcado uma Perícia médica para o meu processo, pois só foi liberado 1.687,50 para as lesões que mim encontro enviei relatório médico que comprovam as lesões que foram **FRATURA EXPOSTA EM PUNHO DIREITO CID S62** sinto muitas dores horíveis não trabalho mas, não consigo movimentar o punho direito fico a merecer dos outros, por isso peço encarecidamente que marquem com urgência uma perícia para que o perito verifique e comprove o que aqui descrevo.

Certo de contar com vossa compreensão, agradeço desde já.

Jercilio Vieira Dos Santos

JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE 04/10/2019

TESTEMUHAS:

Joana Wilma S. Costa Almeida

Vanessa Rosa Aragão



MAIOR DE 60 ANOS

Jercilio Vieira dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

MERINDA MARIA DE JESUS

PINHAO-SE

21/11/1941

DES - VIUVO

CT. CASAMENTO 11045201551972200003063000046316

CART DIST COM PINHAO-SE

126.953.515-34

SUS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

898 0000 0458 9566

Nome: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 21 / 11 / 1941

Sexo: M Data de emissão: 17 / 01 / 03

Município de residência: PINHAO UF: SE

INVESTPREV

11 SET 2019

**PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA FINS ESPECÍFICOS DE
PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

Por este instrumento particular, eu (nome completo) Jercílio Vieira dos Santos
(nacionalidade) Pinho, (profissão) Advogado, portador da cédula
de identidade RG nº 102.024, emitido pela SSP / (UF) SE,
inscrito sob o CPF nº 126.953515-34, residente na (endereço
completo) Rua Nelson da Boa Vista, na cidade de
Pinhão, (UF) SE, CEP 49517000, nomeio e
constituo meu procurador, (nome do representante) Jose Marcos D.O. Rosa
(nacionalidade) Brasileiro, (profissão) Consultor, portador da cédula
de identidade RG nº 21233829, emitido pela SSP / (UF) SE,
inscrito sob o CPF nº 020.003.675-00, residente na (endereço
completo) Rua Dos Silveiros, na cidade de
N. Sr. da Glória, (UF) SE, CEP 49.680-000, a quem confiro
amplios e gerais poderes para, tratar, requerer, assinar papéis e
documentos que se faça necessário para fins de **SOLICITAÇÃO DO
SEGURO DPVAT** da vítima (nome da vítima) _____,
junto à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

(local e data) Pinhão 06.09.2019

(assinatura) Jercílio Vieira dos Santos

(RG) 102.024



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO DISTRITO DE PINHÃO-SE
Praça São José, 46 - Centro - Tel.: (71) 99999-1777 - E-mail: cartoriopinhao@gmail.com
Tabelão Titular: George Wallace Faustino Góis

RECONHECIMENTO
Reconheço por autenticidade a firma indicada de
JERCÍLIO VIEIRA DOS SANTOS
PINHÃO/SE, 06 de setembro de 2019. Dou fé.
**MARCELA MENDONÇA GÓIS (ESCREVENTE
SUBSTITUTA)**
08/09/2019 13:52:45
Selo TJSE: 201929625003307, Acesso:
<https://www.tjse.jus.br/x/DE9YBX>



INVESTPREV

11 SET 2019

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0314399/19

Vítima: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

CPF: 126.953.515-34

Seguradora: GAZIN SEGUROS S.A.

Data do acidente: 18/11/2018

Titular do CPF: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA : 020.003.675-00

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS : 126.953.515-34

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/09/2019
Nome: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA
CPF: 020.003.675-00

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/09/2019
Nome: JOSE MARINO GOYA ARAUJO
CPF: 221.365.090-04

JOSE MARINO GOYA ARAUJO

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0314399/19

Número do Sinistro: 3190526382

Vítima: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

CPF: 126.953.515-34

Seguradora: GAZIN SEGUROS S.A.

Data do acidente: 18/11/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 09/10/2019
Nome: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA
CPF: 020.003.675-00

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/10/2019
Nome: JOSE MARINO GOYA ARAUJO
CPF: 221.365.090-04

JOSE MARINO GOYA ARAUJO

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190526382

Vítima: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

Data do Acidente: 18/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190526382

Vítima: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

Data do Acidente: 18/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 11/10/2019, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você



Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190526382

Vítima: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

Data do Acidente: 18/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 08/11/2019, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: _____ CPF da vítima: 126.953.515-34 Nome completo da vítima: Jerônimo Vieira dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Jerônimo Vieira dos Santos CPF: 126.953.515-34
Profissão: carroceiro Endereço: Rua Alto Da Boa Vista Número: 15 Complemento: casa
Bairro: Centro Cidade: Pombal Estado: SE CEP: 49.5170-000
E-mail: marcosdelferia@gmail.com Tel.(DDD): 79.9918-9207

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDAS CADASTRAIS

☒ RENDAS CADASTRAIS: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Bradesco

AGÊNCIA: CONTA:
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 03164 CONTA: 650772 7
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: _____ Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: _____ Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não
Vivos: _____ Falecidos: _____

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: Rua da Liberdade 09.09.19
Nome: _____
CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A RÔGO
Jerônimo Vieira dos Santos
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____

CPF: _____

INVESTPREV

Assinatura

2ª | Nome: 11 SET 2019

CPF: _____

Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

LACERDAO ATACADO E VAREJO-SCOPUS
LACERDAO ATACADO E V
AV ENG CARLOS REIS 22
CENTRO FREI PAULO SE

V19.1 03/09/2019 11:30
TERM 000002 LQJA 000009238800001

AUTE 28910

COMPROVANTE DE SAQUE DE
CONTA CORRENTE

DATA: 03/09/2019 HORA DE BRASILIA: 11:30
AGENCIA: 03164 - ITABAIANA
CONTA : 0650772-7
NOME : JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
TIPO CARTAO: 1 VIA CARTAO: 03
VALOR : 1.122,00
AG.BRADESCO : 3164 - ITABAIANA
PACB : 163 - LACERDAO ATACADO E
VAREJO
NSU: 003439880029 AUTENTICACAO: 115709
CONSERVE ESTE RECIBO

PREZADO CLIENTE VOCE TEM UMA
PROPOSTA DE CREDITO CONSIGNADO:

VALOR MAXIMO PARCELA: R\$ 112,99

FALE COM O ATENDENTE E CONTRATE AGORA!

OUIVITORIA BRADESCO
0800 727 9933

VIA DO CLIENTE

LACERDAO ATACADO E VAREJO-SCOPUS
LACERDAO ATACADO E V
AV ENG CARLOS REIS 22
CENTRO FREI PAULO SE

V19.1 03/09/2019 11:30
TERM 000002 LQJA 000009238800001

AUTE 28910

COMPROVANTE DE SAQUE DE
CONTA CORRENTE

DATA: 03/09/2019 HORA DE BRASILIA: 11:30
AGENCIA: 03164 - ITABAIANA
CONTA : 0650772-7
NOME : JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
TIPO CARTAO: 1 VIA CARTAO: 03
VALOR : 1.122,00
AG.BRADESCO : 3164 - ITABAIANA
PACB : 163 - LACERDAO ATACADO E
VAREJO
NSU: 003439880029 AUTENTICACAO: 115709
CONSERVE ESTE RECIBO

PREZADO CLIENTE VOCE TEM UMA
PROPOSTA DE CREDITO CONSIGNADO:

VALOR MAXIMO PARCELA: R\$ 112,99

FALE COM O ATENDENTE E CONTRATE AGORA!

OUIVITORIA BRADESCO
0800 727 9933

VIA DO CLIENTE

INVESTPREV

11 SET 2019



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CARIRA - CARIRA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 032858/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 27/03/2019 09:31 Data/Hora Fim: 27/03/2019 09:50

Delegado de Polícia: Alexandre Felipe de Andrade Monteiro

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Carira

Data/Hora do Fato: 18/11/2018 13:20

Local do Fato

Município: Pinhão (SE)

Logradouro: Rodovia Silveira Baretta

Bairro: Centro

Nº: s/n

CEP: 49.517-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Melo(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Pinhão

Sexo: Masculino

Nasc: 21/11/1941

Profissão: Aposentado

Estado Civil: Viúvo(a)

Nome da Mãe: Merinda Maria de Jesus

Nome do Pai: Jose Vieira dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 126.953.515-34

Endereço

Município: Carira - SE

Logradouro: Rua João Hermogenes de Andrade (antiga alto da boa vista) Nº: 08

Bairro: Centro

Telefone: (79) 99878-6216 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
Placa: NVM8134	Renavam: 00464326222
Número do Chassi: 9C2KC1670CR525882	Ano/Modelo Fabricação: 2012/2012
Cor: VERMELHA	UF Veículo: Sergipe
Município Veículo: Pinhão	Marca/Modelo: Honda/CG 150 FAN ESI
Veículo Adulterado?: Não	Quantidade: 1 Unidade
Situação: Envolvido	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jercilio Vieira dos Santos	Exibidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que na data acima descrita, estava na garupa da motocicleta supra citada, indo em direção ao trevo da

Delegado de Polícia Civil: Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Impresso por: Alysson Wauney Santos Costa
Data de Impressão: 27/03/2019 09:50

Página 1 de 2



SINAPOL - Sistema de Informação de Polícia Civil

Handwritten signature: Jercilio Vieira dos Santos

Handwritten signature: Alexandre Felipe de Andrade Monteiro



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CARIRA - CARIRA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 032858/2019

BR 235, quando uma caminhonete não identificada, a qual vinha na outra mão de direção, realizou uma ultrapassagem por um caminhão e veio na direção do noticiante e de sua a sobrinha a qual pilotava a motocicleta e se chama Aline Soares da Concelção (CNH 06928436908), nesse instante ALINE teve que sair da rodovia para não colidir de frente; Que em razão dessa manobra, Aline perdeu o controle da motocicleta e o noticiante foi arremessado; Que em razão da queda o noticiante foi levado ao Hospital Regional de Itabalana, onde recebeu os primeiros atendimentos; Que o noticiante sofreu uma grave lesão no pulso e em razão dessa lesão realizou algumas cirurgias no pulso; Que Aline não sofreu lesão.

ASSINATURAS


Alysson Watney Santos Costa
Responsável pelo Atendimento


Jercilio Vieira dos Santos
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (ou única) responsável pelas informações acima assentadas e declaro que serei responsável civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Convenção do Código Penal Brasileiro."


Alexandre Felipe de Andrade Monteiro
Delegado(a) de Polícia Civil

INVESTPREV

11 SET 2019

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: _____ CPF da vítima: 126.953.515-34 Nome completo da vítima: Jerônimo Vieira dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Jerônimo Vieira dos Santos CPF: 126.953.515-34
Profissão: carrocer Endereço: Rua Alto Da Boa Vista Número: 15 Complemento: casa
Bairro: Centro Cidade: Pombal Estado: SE CEP: 49.5170-000
E-mail: marcosduferia@gmail.com Tel.(DDD): 79.9918-9207

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDAS CADASTRAIS

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Bradesco

AGÊNCIA: CONTA:
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 03164 CONTA: 650772 7
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: _____ Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: _____ Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não
Vivos: _____ Falecidos: _____

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data, Rua da Liberdade 09.09.19

Nome: _____
CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A RÓGO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____

CPF: _____

INVESTPREV

Assinatura

2ª | Nome: 11 SET 2019

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

14/04/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação juntada aos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

19/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE FREI PAULO DISTRITO JUDICIÁRIO DE PINHÃO -
SERGIPE**

Processo nº 202168100066

JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos de processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado, atendendo ao despacho retro, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** pelas razões de fato e de direito que agora expõe:

SOBRE O MÉRITO

Excelência, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação.

Assim, o Requerente tem total interesse de agir na presente demanda, evidentemente, absurda, e em desacordo com os ditames jurídicos que norteiam o processo civil, a alegação da Requerida que o pagamento administrativo configura-se ato jurídico perfeito e acabado, pois o que o Requerente pleiteia na inicial é, simplesmente, a complementação do valor que foi pago administrativamente pela Requerida, por não ser este proporcional à lesão sofrida pelo Requerente.

Vale salientar ainda, no que concerne a ausência de laudo do IML, esta alegação também não deve ser acolhida por Vossa Excelência, tendo em vista que não havendo IML na localidade onde reside o Requerente, relatórios médicos podem suprir essa necessidade satisfatoriamente. Sendo que, inclusive, para fazer o requerimento administrativo do valor do seguro, os relatórios médicos foram suficientes, não havendo



indeferimento do pagamento pela parte Requerida. Além do que a possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.

A Requerida alega ainda que não há razão para ser feita a complementação pleiteada, traz parâmetros legais para graduar e quantificar a invalidez, os quais por sua vez são muito objetivos e abstratos, não se atentando para a necessidade de uma adequação a casos concretos singulares ou individuais, haja vista uma lesão sofrida por um indivíduo não tem como ser exatamente igual a uma lesão sofrida por outro indivíduo, inclusive em circunstâncias diferenciadas.

Portanto, como já foi destacado, o Requerente vem, perante Vossa Excelência, apenas questionar o valor que foi pago a título de indenização pela Requerida, em virtude do mesmo não ter sido proporcional à lesão sofrida pelo Requerente, por ocasião do sinistro, pedindo somente a sua complementação, a fim de garantir a sua dignidade, como medida da mais lúdima justiça.

Ainda no mérito, concorda a Requerida **que a prova pericial é medida necessária e indispensável para instruir o feito**, visto que a Lei previu a necessidade de “*quantificar as lesões*” conforme redação do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/09, bem como enumera em sua peça de defesa os quesitos a serem respondidos pelo perito.

PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, impugna-se *in totum* a peça contestatória, reiterando todos os termos da exordial, para seja a presente ação julgada procedente.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 19 de Abril de 2021.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

26/04/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

26/04/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Vistos, etc.Intimem-se as partes para que, em 10 dias, informem se pretendem produzir outras provas, especificando-as.Em 26/04/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pinhão/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202168100066 - Número Único: 0000065-03.2021.8.25.0029
Autor: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que, em 10 dias, informem se pretendem produzir outras provas, especificando-as.

Em 26/04/2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pinhão/Comarca de Frei Paulo**, em 26/04/2021, às 16:26:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000833641-46**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

29/04/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardar Decurso de Prazo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

03/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 202168100066

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 30 de abril de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

11/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

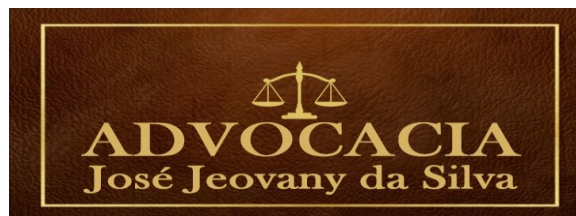
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE FREI PAULO DISTRITO JUDICIÁRIO DE PINHÃO -
SERGIPE**

Processo nº 202168100066

JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu procurador, manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de especificar o meio de prova hábil a instruir corretamente o feito, requerendo assim a **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão.

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 11 de Maio de 2021.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

12/05/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que as partes juntaram manifestações

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

12/05/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

13/05/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

I- Tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, observando, ainda, a existência de convênio entre a parte demandada e o TJ/SE para realização de perícias para em casos como o tratado nos autos, deve a Secretaria proceder com o agendamento da perícia nos moldes de tal convênio. II Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus respectivos quesitos, bem como, neste prazo, tomem ciência da nomeação do perito. III - Devem as partes, ainda, ser intimadas, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia a ser designada via SCP, pela Secretaria. QUESITOS DO JUIZ A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO NOMEADO 1º) O periciando é portador de enfermidade incapacitante ou de qualquer outro tipo? 2º) Em caso positivo, qual o tipo? 3º) Porventura, qual a extensão e seu grau? 4º) Há sequelas oriundas da possível lesão? 5º) As lesões são condizentes com possível acidente causado na condução de veículo automotor? 6º) Algum outro registro de relevância deve ser feito. Em 13/05/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pinhão/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202168100066 - Número Único: 0000065-03.2021.8.25.0029
Autor: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

DECISÃO

I- Tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, observando, ainda, a existência de convênio entre a parte demandada e o TJ/SE para realização de perícias para em casos como o tratado nos autos, deve a Secretaria proceder com o agendamento da perícia nos moldes de tal convênio.

II – Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus respectivos quesitos, bem como, neste prazo, tomem ciência da nomeação do perito.

III - Devem as partes, ainda, ser intimadas, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia a ser designada via SCP, pela Secretaria.

QUESITOS DO JUIZ A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO NOMEADO

- 1º) O periciando é portador de enfermidade incapacitante ou de qualquer outro tipo?
- 2º) Em caso positivo, qual o tipo?
- 3º) Porventura, qual a extensão e seu grau?
- 4º) Há sequelas oriundas da possível lesão?
- 5º) As lesões são condizentes com possível acidente causado na condução de veículo automotor?
- 6º) Algum outro registro de relevância deve ser feito.

Em 13/05/2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pinhão/Comarca de Frei Paulo**, em 13/05/2021, às 16:36:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000973813-17**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

10/06/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que tentei agendar pericia e não há data disponível e/ou agendavel ate dezembro de 2021. Findo o prazo, tente-se agendar novamente a pericia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

02/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que tentei agendar pericia e não há data disponível e/ou agendavel ate dezembro de 2021, e, a agenda de 2022 ainda não foi aberta.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

02/08/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

02/08/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Vistos, etc.Intimem-se as partes para, em 10 dias, oferecerem manifestação.Em 02/08/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pinhão/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202168100066 - Número Único: 0000065-03.2021.8.25.0029
Autor: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, em 10 dias, oferecerem manifestação.

Em 02/08/2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pinhão/Comarca de Frei Paulo**, em 02/08/2021, às 16:37:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001546960-24**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

02/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

aguarde-se decurso do prazo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

29/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que as partes não se manifestaram até a presente data.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

29/08/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Para conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

29/09/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 202168100066

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando a necessidade do exame pericial a fim de verificar o perncetual de invalidez da vítima, dando pelo atendimento à Lei 6.194/74 e Súmula 474 do STJ, requer se aguarde a disponibilidade de datas para a marcação da perícia médica.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 27 de setembro de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

06/10/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

25/10/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Vistos, etc.Proceda-se com nova tentativa de agendamento da perícia.Em 25/10/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pinhão/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202168100066 - Número Único: 0000065-03.2021.8.25.0029
Autor: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Vistos, etc.

Proceda-se com nova tentativa de agendamento da perícia.

Em 25/10/2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pinhão/Comarca de Frei Paulo**, em 25/10/2021, às 16:50:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002259600-31**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

12/11/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que tentei agendar pericia e não há data disponível e/ou agendavel ate dezembro de 2021, e, a agenda de 2022 ainda não foi aberta.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

13/12/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que tentei agendar pericia e não há data disponível e/ou agendavel ate dezembro de 2021, e, a agenda de 2022 ainda não foi aberta.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

25/02/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que tentei agendar pericia e não há data disponível e/ou agendavel ate dezembro de 2022

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

03/03/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202200013}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

04/03/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Vistos, etc.Certifique-se se não há a possibilidade de inclusão do presente feito no mutirão a ser realizado pelo TJ/SE.Em 04/03/2022.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pinhão/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202168100066 - Número Único: 0000065-03.2021.8.25.0029
Autor: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Vistos, etc.

Certifique-se se não há a possibilidade de inclusão do presente feito no mutirão a ser realizado pelo TJ/SE.

Em 04/03/2022.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pinhão/Comarca de Frei Paulo**, em 04/03/2022, às 13:43:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000437140-64**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

07/03/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o processo foi incluído no mutirão que será realizado, com a data da pericia agendada para o dia 06/04/2022, conforme ofício em anexo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

07/03/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

junto aos autos ofício de nº3145/2022 do Tribunal de Justiça de Sergipe, informando que o presente feito foi incluído no mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0026204-85.2021.8.25.8825) designando perícia para o dia 06/04/2022, destacando que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Av. Presidente Tancredo Neves, S/N - Fórum Gumersindo Bessa - Bairro Capucho - Aracaju - SE - CEP 49080901 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS

OFÍCIO nº 3145/2022

Aracaju, 24 de fevereiro de 2022.

Aos Senhores Magistrados do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Assunto: Mutirão de perícias para os processos do seguro DPVAT

Excelentíssimos membros da Magistratura Sergipana,

Pelo presente, cumprimentando cordialmente a Vossas Excelências ao passo em que comunico que após tratativas com a Corregedoria Geral de Justiça, com o objetivo de realização do Mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0026204-85.2021.8.25.8825), aliado à disponibilidade dos médicos peritos nas especialidades possíveis, ao menos para este momento, a Coordenadoria de Perícias Judiciais organizou um calendário de perícias, **no período de 04 a 20/04/2022**.

Ainda, importante registrar que a colaboração da equipe da Secretaria de cada unidade jurisdicional é de grande importância para a implementação das **intimações das partes**, descrevendo em tais mandados a necessidade de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).

Assim, para melhor clareza dos dias alinhados a cada Comarca e, consequentemente, a cada processo que participará do Mutirão de perícias judiciais, segue abaixo tabela informativa:

	Data	Nº do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	04/04	201760200016	Aquidabã	Ortopedia
02		201860200050		
03		201960200312		
04		202060000705		
05		202060000707		
06		202060001163		
07		202160000523		
08		201760001206		
09		202060000706		

10		202060000339		
11		202160000521		
12		201940600581	Aracaju	
13		202040601148		
14		202140600084		
15		202140600507		
16		202140600540		
17		201986101032		
18		202140600731		
19		201940601056		
20		201406000758		
21		202140600188		
22		202140600669		
23		202140601283		
24		202140600522		
25		202140600029		
26		201940601916		
27		201989001055	Araúá	
28		202189000761		
29		202189000067		
30		202073100747	Areia Branca	
31		202173100507		
32		202090201264	Barra dos Coqueiros	
33		202090001119		
34		202090201486		
35		202190200512		
36		201990203556		
37		202090000696		
38		202090000866		
39		202190200445		
40		202190001484		
41		202090001119		
42	05/04	201961000637	Boquim	
43		202061001551		
44		202061002034		
45		202161001166		
46		202061000547		
47		202061001126		
48		202061001488		
49		202061001913		
50		202161000006		
51		202161000224		

52		202163000091	Campo do Brito	
53		202163000206		
54		202163000180		
55		202163100036		
56		202163100037		
57		202163000093		
58		202163100073		
59		202163000105		
60		202064001089	Canindé do São Francisco	
61		202164000780		
62		202162001381	Capela	
63		202062000549		
64		202062000213		
65		202062000808		
66		202062001209		
67		202062001871		
68		202162000491		
69		201965002215	Carira	
70		201965002304		
71		201965001151		
72		202065000505		
73		202065000491		
74		202165000718		
75		202165000719		
76		202165000667		
77		202165001240		
78		202072101087	Carmópolis	
79		201966400081	Cedro de São João	
80		202066400175		
81		202167000802	Cristinápolis	
82		202167001204		
83		201850100563	Estância	
84		202050100649		
85		202150000796		
86		202150100800		
87		201950001292		
88		202050000939		
89		202050000943		
90		202050001007		
91		202050000809		
92		201950001120		
93		201950001121		

94		202050000542		
95		201877100120	Feira Nova	
96		202177100108		
97		202177100109		
98		202168100123	Frei Paulo	
99		201968000697		
100		202068200070		
101		202068100188		
102	06/04	202168100066		
103		202168100094		
104		202168000477		
105		201869000321	Gararu	
106		202069000121		
107		202069100029		
108		202069200361		
109		202069000096		
110		202069000326		
111		202060100257		
112		202169000322		
113		202169000321		
114		201869100323		
115		202069100002		
116		201869200236		
117		201860200227	Graccho Cardoso	
118		201960200421		
119		202160200340		
120		202060200217		
121		201760200016		
122		201860200050		
123		201960200312		
124		202060200397		
125		201978200346	Ilha das Flores	
126		202187100175	Indiaroba	
127		201987100715		
128		202152100670	Itabaiana	
129		201970002045		
130		202052000536		
131		202152000143		
132		202152000144		
133		202152000151		
134		202152000233		
135		202152100335		

136		202152100832		
137		201570002524	Itabaianinha	
138		201870000926		
139		202070000039		
140		202070001380		
141		202070001657		
142		201770001714		
143	11/04	201970002380		
144		202070000047		
145		202170000828		
146		202070000042		
147		201871002932	Itaporanga D' Ajuda	
148		202071002235		
149		201971000986		
150		202171000090		
151		201872000272	Japaratuba	
152		202175100152	Japoatã	
153		202054100711	Lagarto	
154		202054000670		
155		201954101769		
156		201954102185		
157		202054001337		
158		202054101361		
159		202054000445		
160		202154101426		
161		202154101430		
162		202154101589		
163		202054101356		
164		201981200916	Malhador	
165		201981200933		
166		201981200216		
167		202081200199		
168		201974001399	Maruim	
169		202074000781		
170		201982100646	Moita Bonita	
171		202082100180		
172		202182100249		
173		201982100497		
174		202182100284		
175		202082100307		
176		202086100132	Monte Alegre	
177		202086100180		

178		202086100133		
179		202186100215		
180		201986100897		
181		202086100178		
182		201986101030		
183		202086100182		
184	12/04	202186100230		
185		202186100231		
186		201375000486	Neópolis	
187		202075300309		
188		201975300279		
189		202075000530		
190		202175300087		
191		202175000059		
192		201782200450	Nossa Sra. Aparecida	
193		201782200446		
194		201977001584		
195		202082200320		
196		202082200321		
197		202082200319		
198		202082200312		
199		202182200106		
200		202077000267	Nossa Sra. da Glória	
201		202177001793		
202		201977001105		
203		201977001118		
204		201977001639		
205		202077000269		
206		202077200059		
207		202077000255		
208		202077000328		
209		202077200182		
210		202077200180		
211		201977201391		
212		202077000915		
213		202077200572		
214		202077001608		
215		202077200172		
216		202077200178		
217		202177000494		
218		202177000477		
219		202177000476		

220		202177000486		
221		202177000337		
222		202177000517		
223		202177000495		
224		202177000475		
225	13//04	202177001058		
226		202177001362		
227		202077200068		
228		201977001952		
229		201977200802		
230		201977201392		
231		202077000263		
232		202077200187		
233		202077200185		
234		202077000903		
235		202077001011		
236		202077001147		
237		201977201562		
238		202077001261		
239		202177000336		
240		202177000485		
241		202177200276		
242		202177200287		
243		202177001366		
244		202077100039		
245		202177001985		
246		202076000593	Nossa Sra. das Dores	
247		202076200504		
248		202076100073		
249		202076200437		
250		201976301773		
251		202076001020		
252		202176300128		
253		201888100486	Nossa Sra do Socorro	
254		202078000408		
255		201978200346		
256		201978200272		
257		201988000608		
258		201988100616		
259		201988101592		
260		201988101985		
261		201988002018		

262		202088100617		
263		202088100600		
264		202088100741		
265		202088101263		
266	18/04	201988101096		
267		202088001507		
268		202088101563		
269		202088101598		
270		202088001494		
271		202188000221		
272		202188000500		
273		202188000826		
274		202188100979		
275		201988100886		
276		202088000008		
277		201988102091		
278		202088001099		
279		201988101996		
280		201988101886		
281		202088101159		
282		202088101498		
283		202088101261		
284		202088101755		
285		202088001571		
286		202188100387		
287		202188000227		
288		202188000324		
289		202188100463		
290		202188000226		
291		202188100375		
292		202188000530		
293		202188000447		
294		202188100013		
295		202188000756		
296		202188100475		
297		201672200088	Pirambu	
298		202072200237		
299		201986001604	Poço Redondo	
300		202086000755		
301		202086000758		
302		202086000757		
303		202086000834		

304		202086001562		
305		202186000598		
306		202186000599		
307	19/04	202186000589		
308		202186000582		
309		202086000749		
310		202086000747		
311		202086000839		
312		202086000838		
313		202079000109	Poço Verde	
314		202179000904		
315		201980001328	Porto da Folha	
316		202080000813		
317		202080000731		
318		202180000539		
319		202180000797		
320		202180000799		
321		202180000801		
322		202180000798		
323		202180000800		
324		202180000796		
325		201980000761		
326		202080000126		
327		202080000125		
328		202080000878		
329		202080001090		
330		202080001436		
331		202180000337		
332		202180000340		
333		202180000795		
334		202180000803		
335		202180000802		
336		202180000794		
337		201856001571	Propriá	
338		202056000557		
339		202056500615		
340		202089101035	Riachão do Dantas	
341		202081300255	Riachuelo	
342		202181000088		
343		202181300141		
344		201882300172	Ribeirópolis	
345		201982000151		

346		202182300087		
347		201982001527		
348		201982001554		
349		202082000018		
350		201982001528		
351		202082300200		
352		202182000179		
353		202182000117		
354		202182000671		
355		201971101073	Salgado	
356		201987200236	Santa Luzia Itanhi	
357		201975200623	Santana do São Francisco	
358		201983000256	São Cristóvão	
359		201983000351		
360		201983000837		
361		202083000931		
362		202183000071		
363		202183000470		
364		202183000518		
365		202183000299		
366		202183000568		
367		201483001408		
368	20/04	201683001287		
369		202083000391		
370		202083000003		
371		202083000377		
372		202083001167		
373		201983001629		
374		202183000367		
375		202163300239		
376		201685501167	Tobias Barreto	
377		201685501644		
378		201985000888		
379		202085501074		
380		202085001559		
381		202085001006		
382		202085502136		
383		202085002239		
384		202185000358		
385		202067100023	Tomar do Geru	
386		201967100579		
387		202067100171		

388		202187000011	Umbauba	
389		202187000815		
390		202187001247		
391		202080000143	Porto da Folha	
392		202180002379		
393		202080000812		

Peritos em Ortopedia:

Dr. Marlucio Andrade dos Santos - 05, 12 e 19/04

Dr. Andrey Sorrilha - 04, 06, 11, 13, 18 e 20/04

Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves - 05, 12 e 19/04

Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi - 04,05,06,11,12,13,18,19 e 20/04

	Data	Nº. do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	13/04	201689000677	Araúá	Neurologia
02		201790002269	Barra dos Coqueiros	
03		201561001716	Boquim	
04		201761001890		
05		201961001862		
06		201961001820		
07		202161000020		
08		201765002646	Carira	
09		201867000925	Cristinápolis	
10		201550001849	Estância	
11		201950100730		
12		201977100284	Feira Nova	
13		202168100207	Frei Paulo	
14		202069000098	Gararu	
15		202069000094		
16		201860100243		
17		201587100319	Indiaroba	
18		202187100572		
19		201752100913	Itabaiana	
20		201952101151		
21		201370001777	Itabaianinha	
22		201970000586		
23		201970000618		
24		202071001506	Itaporanga D'Ajuda	
25		201772001447	Japaratuba	
26	14/04	201854100003	Lagarto	
27		201982100496	Moita Bonita	

28		202082100060		
29		201782200453	Nossa Sra. Aparecida	
30		201982200442		
31		201777000854	Nossa Sra. da Glória	
32		201877200297		
33		201986001598	Poço Redondo	
34		201986001471		
35		202186001571		
36		202086000833		
37		202086000829		
38		201780001442	Porto da Folha	
39		202181300079	Riachuelo	
40		201782001667	Ribeirópolis	
41		201982001618		
42		201788000127	Nossa Sra. do Socorro	
43		201788100616		
44		202088000303		
45		201785000450	Tobias Barreto	
46		201567100361	Tomar do Geru	
47		201967100050		
48		201867100580		
49		201787001466	Umbauba	
50		201587001454		
51		202087000372		

Perita em Neurologia:

Dra. Ana Thaisa da Silva Leal - 13 e 14/04

	Data	Nº. do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Espesialidade
01	11/04	201961001593	Boquim	Odonto/Buco
02		201950100470	Estância	
03		202086000761	Poço Redondo	
04		202086000748		

Perito em Odontologia/Buco-Maxilo:

Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole - 11/04

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

À ASSESP, SEJUD e CGJ para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO AVELINO SANTANA DOS SANTOS**,
Coordenador(a) de Perícias Judiciais, em 25/02/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos>
informando o código verificador **1532041** e o código CRC **981DB373**.

0005653-50.2022.8.25.8825

*“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente”*

1532041v20



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

07/03/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes da pericia designada para o dia 06/04/2022 destacando que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

07/03/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado ao requerente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

08/03/2022

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202268100264 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Pinhão/Comarca de Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514000 Telefone - (79)3447-1336

Normal



202268100264

PROCESSO: 202168100066 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000065-03.2021.8.25.0029
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Pinhão/Comarca de Frei Paulo da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: Intimar as partes da perícia designada para o dia 06/04/2022 destacando que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). OBS:o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
Residência : RUA JOÃO HERMOGENES DE ANDRADE, , 08
Bairro : Centro
Cidade : Pinhão - SE - SE

[TM1406, MD1826]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Pinhão/Comarca de Frei Paulo, em 08/03/2022, às 08:07:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000459691-07**.

Recebi o mandado 202268100264 em ____/____/____



JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

13/04/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202268100264 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Pinhão/Comarca de Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514000 Telefone - (79)3447-1336

Normal



202268100264

PROCESSO: 202168100066 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000065-03.2021.8.25.0029
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Pinhão/Comarca de Frei Paulo da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: Intimar as partes da perícia designada para o dia 06/04/2022 destacando que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). OBS:o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
Residência : RUA JOÃO HERMOGENES DE ANDRADE, , 08
Bairro : Centro
Cidade : Pinhão - SE - SE

[TM1406, MD1826]

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Pinhão/Comarca de Frei Paulo, em 08/03/2022, às 08:07:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000459691-07**.

Recebi o mandado 202268100264 em ____/____/____



JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202168100066 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000065-03.2021.8.25.0029
MANDADO: 202268100264
DATA DE CUMPRIMENTO: 13/04/2022 00:00

DESTINATÁRIO: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA JOÃO HERMOGENES DE ANDRADE nº 08. BAIRRO: Centro. Pinhão/ SE. CEP: 49517-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D ã O

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

Certifico que deixei de proceder a intimação da parte por lapso, visto que o presente mandado fora expedido como NORMAL, ao invés de PERÍCIA, o que traria prioridade de cumprimento, uma vez que este Executor de Mandados encontra-se sobrecarregado, em razão de estar responsável pelo cumprimento de todos os mandados da Comarca (Pinhão, Pedra Mole e Frei Paulo).

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **LENALDO ALMEIDA DE JESUS, Oficial de Justiça**, em 13/04/2022, às 15:21:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000779641-34**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

18/05/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o Requerente, por seu advogado, para que informe a este Juízo acerca da realização ou não da perícia que foi designada para o dia 06/04/2022. Prazo de 10(dez) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

22/08/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

certifico que fluiu o prazo sem manifestação da requerente

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

22/08/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

30/09/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Intime-se o requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se na forma determinada no despacho retro, sob pena de extinção do processo por abandono. Após o decurso do referido, certifique-se e venham os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pinhão/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202168100066 - Número Único: 0000065-03.2021.8.25.0029
Autor: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Intime-se o requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se na forma determinada no despacho retro, sob pena de extinção do processo por abandono.

Após o decurso do referido, certifique-se e venham os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz(a) de Pinhão/Comarca de Frei Paulo**, em 30/09/2022, às 10:56:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002195779-37**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

28/11/2022

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que transcorreu o prazo sem manifestação da parte requerente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

28/11/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

15/12/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, promover os atos e as diligências tendentes ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso III e §1º do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pinhão/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202168100066 - Número Único: 0000065-03.2021.8.25.0029
Autor: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, promover os atos e as diligências tendentes ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso III e §1º do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **GILVANI ZARDO, Juiz(a) de Pinhão /Comarca de Frei Paulo**, em 15/12/2022, às 15:40:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002780630-28**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

15/03/2023

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedido mandado para o requerente, como solicitado em despacho em folha 169, do dia 15/12/2022.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

15/03/2023

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202368100127 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Assinado eletronicamente por DAGMAR PEREIRA DE SANTANA, em 15/03/2023 às 09:21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial possui 1 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000544169-16. Fl: 1/2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Pinhão/Comarca de Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514000 Telefone - (79)3447-1336

Normal(Justiça Gratuita)



202368100127

PROCESSO: 202168100066 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000065-03.2021.8.25.0029
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Pinhão/Comarca de Frei Paulo da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 05 dias.

Finalidade: Intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, promover os atos e as diligências tendentes ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso III e §1º do CPC.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
Residência : RUA JOÃO HERMOGENES DE ANDRADE, , 08
Bairro : Centro
Cidade : Pinhão - SE - SE

[TM1406, MD1826]

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **DAGMAR PEREIRA DE SANTANA**, Escrivão /Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Pinhão/Comarca de Frei Paulo, em 15 /03/2023, às 09:21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000544169-16**.



Assinado eletronicamente por DAGMAR PEREIRA DE SANTANA, em 15/03/2023 às 09:21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial possui 1 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000544169-16. Fl: 2/2

Recebi o mandado 202368100127 em ____/____/____



JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

05/04/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202368100127 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Assinado eletronicamente por DAGMAR PEREIRA DE SANTANA, em 15/03/2023 às 09:21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial possui 1 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000544169-16. Fl: 1/2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Pinhão/Comarca de Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514000 Telefone - (79)3447-1336

Normal(Justiça Gratuita)



202368100127

PROCESSO: 202168100066 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000065-03.2021.8.25.0029
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Pinhão/Comarca de Frei Paulo da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 05 dias.

Finalidade: Intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, promover os atos e as diligências tendentes ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso III e §1º do CPC.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
Residência : RUA JOÃO HERMOGENES DE ANDRADE, , 08
Bairro : Centro
Cidade : Pinhão - SE - SE

[TM1406, MD1826]

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **DAGMAR PEREIRA DE SANTANA**, Escrivão /Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Pinhão/Comarca de Frei Paulo, em 15 /03/2023, às 09:21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000544169-16**.



Assinado eletronicamente por DAGMAR PEREIRA DE SANTANA, em 15/03/2023 às 09:21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial possui 1 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000544169-16. Fl: 2/2

Recebi o mandado 202368100127 em ____/____/____



JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por ÍCARO SOARES DE OLIVEIRA, em 05/04/2023 às 17:27:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000744491-09. Fl: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202168100066 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000065-03.2021.8.25.0029
MANDADO: 202368100127
DATA DE CUMPRIMENTO: 05/04/2023 00:00

DESTINATÁRIO: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA JOÃO HERMOGENES DE ANDRADE nº 08. BAIRRO: Centro. Pinhão/ SE. CEP: 49517-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

TELEFONE CELULAR INFORMADO PARA CONTATO 99895-9676.

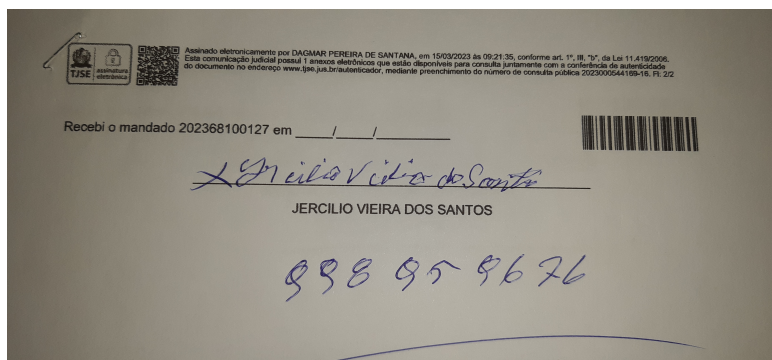
[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por ÍCARO SOARES DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça, em 05/04/2023, às 17:27:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000744491-09**.



Nome do Arquivo:

16807196191106897868455433578493.jpg



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

06/04/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

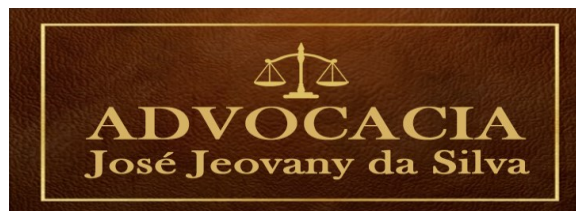
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE FREI PAULO DISTRITO JUDICIÁRIO DE PINHÃO -
SERGIPE**

Processo nº 202168100066

JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, com o fito de informar que infelizmente não foi possível comparecer a perícia médica na data anteriormente agendada, haja vista que não foi intimado para ciência e comparecimento na referida perícia, conforme certidão do Oficial de Justiça da página 160.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência que o presente feito seja **incluído no MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT**, conforme processo **SEI Nº 0002865-29.2023.8.25.8825**, haja vista que o Requerente tem total interesse no prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 06 de Abril de 2023.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

06/04/2023

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

02/06/2023

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar, considerando que o requerente foi devidamente intimado por seu advogado constituído do ato ordinatório de fls.152.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Assinado eletronicamente por GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, em 02/06/2023 às 10:12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023001238640-04. Fl: 1/1



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pinhão/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202168100066 - Número Único: 0000065-03.2021.8.25.0029

Autor: JERCILIO VIEIRA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar, considerando que o requerente foi devidamente intimado por seu advogado constituído do ato ordinatório de fls. 152.



Documento assinado eletronicamente por **GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, Juiz(a) de Pinhão/Comarca de Frei Paulo**, em 02/06/2023, às 10:12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023001238640-04**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PINHÃO/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PINHÃO
Praça São José, Bairro Centro, Pinhão/SE, CEP 49517000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202168100066

DATA:

05/06/2023

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 05/06/2023, o movimento registrado no dia 02/06/2023, às 10:12:44 : Despacho >> Mero Expediente

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não